

PREZADO (A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2023 – FMC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – FMC**

## IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**TOTAL PERCUSSION (MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.739.338/0001-13, com sede na Rua Freamunde, 109, Conjunto Residencial Jardim Canaã, CEP 04382-030, tel: (11) 2338-7867, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### 2. DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou no Termo de Referência, para o item 02 (Conjunto de Tímpanos) a seguinte descrição técnica:

Item n.º 484603 – Conjunto de Tímpanos, contendo 01 tímpano de 32 polegadas, 01 tímpano de 29 polegadas, 01 tímpano de 26 polegadas e 01 tímpano de 23 polegadas, cúpula em cobre, indicador de afinação, pedal. Renaissance Hazy, dois pares de baquetas.

Vemos que a exigência "**Renaissance Hazy**", que se trata de um **tipo de pele de instrumento da marca Remo**. Tal informação pode ser verificada em <https://remo.com/product/rc-series-renaissance-hazy-aluminum-insert> .

Esta exigência restringe a competitividade, visto que está sendo demandada a presença de um componente importado, de marca e modelo específicos, no instrumento.

Cada fabricante trabalha com componentes de fabricação própria ou de diferentes fornecedores, sendo, entre elas, a Remo. Há fabricantes que têm acordos comerciais específicos com a fabricante de peles Remo, e exigir que haja este componente em todos os tímpanos apresentados privilegiará fabricantes nestas condições, além de encarecer o produto, por se tratar de pele importada, indo contra os Princípios da Isonomia, da Competitividade e da Economicidade.

A exigência em edital, de modelo e marca específica de pele componente do instrumento, fere a **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º, § 5º, e Art. 15, § 7º**

**Lei Federal nº 8.666/93, Art. 7º**

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade **ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

**Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15:**

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca;** (grifo nosso)

Isto, pois, exige que o instrumento oferecido venha com o **modelo e marca de peça indicada**.

Em um paralelo cotidiano, seria registrar, em uma hipotética licitação de veículos, que os pneus do automóvel devem ser *Goodyear Eagle Touring*, ou baterias automotivas *EFM Moura*.

Além de serem exigências em edital que **não possuem alta relevância**, a citação, em edital, de marca e modelo, **e sem justificativa técnica**, abre brecha para que **fabricantes que trabalhem com estas marcas tenham vantagem em um possível julgamento**, com a alegação de preservação do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A indicação de marca e modelo específicos vai contra, inclusive, entendimento do TCU:

**TCU - Acórdão 1973/2020-Plenário – Relator: Weder de Oliveira**

**Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas**, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (grifo nosso)

**TCU - Acórdão 113/2016-Plenário – Relator: Bruno Dantas**

A indicação de marca no edital deve estar **amparada em razões de ordem técnica**, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (grifo nosso)

### 3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a empresa signatária desta representação vem, respeitosamente, em vista da legislação pertinente, solicitar que haja a **retirada da exigência de pele Renaissance Hazy** no item 02 (Conjunto de Tímpanos), evitando a restrição de competitividade contra aqueles que não trabalham com este componente desta marca.

Em virtude destas alterações no instrumento convocatório impactarem diretamente a formulação de propostas, é necessária a reinicialização da contagem do prazo de publicidade, a partir da republicação do edital.

#### **DECRETO Nº 10.024 / 19, ART. 22:**

Art. 22. **Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto**, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (grifo nosso)

#### **TCU - ACÓRDÃO 157/2012 - PLENÁRIO – RELATOR: AROLDO CEDRAZ**

Devem ser reabertos os prazos estabelecidos em edital sempre que modificadas as condições de formulação das propostas, quer por acréscimo, alteração ou supressão de cláusulas diretamente no edital, quer pela divulgação de retificação ou interpretação que possa alterar a percepção dos potenciais interessados acerca de comandos contidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2023

MR MANUTENCAO DE  
INSTRUMENTOS  
MUSICAIS  
LTDA:10739338000113

Assinado de forma digital por MR  
MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS  
MUSICAIS LTDA:10739338000113  
Dados: 2023.09.13 16:00:39 -03'00'

Assinado de forma  
digital por MARIA  
MADALENA ROCHA  
GOMES  
COLANERI:362606  
7866  
Dados: 2023.09.13  
16:00:54 -03'00'



**Total Percussion (MR Manutenção de Instrumentos Musicais LTDA)**

Maria Madalena Rocha Gomes Colaneri

CPF: 362.606.078-06

Diretora



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

### **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA CNPJ: 10.739.338/0001-13**

Por este instrumento particular, a sócia:

**MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI**, brasileira, natural de Teófilo Otoni/MG, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG: nº. 4.986.249-2 SSP/SP e CPF nº. 362.606.078-06, residente e domiciliada na Rua Freamunde nº. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030.

Única sócia da empresa **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, estabelecida na Rua Freamunde nº. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030, com contrato constituído e arquivada na Jucesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrada sob o NIRE 3560297580-7, decide alterar o aludido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** – Altera a razão social para **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**.

#### **CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

##### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA I** – A sociedade gira sob denominação empresarial de **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**.

**CLÁUSULA II** – Rua Freamunde nº. 109, Conj. Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP, CEP: 04382-030

**CLÁUSULA III** – A sociedade tem por objeto social: A) Prestação de Serviços de Manutenção, Concerto, Reformas e Recuperação de Instrumentos e Acessórios Musicais; B) Locação de Instrumentos e Acessórios Musicais; C) Planejamento de Marketing, Marketing Promocional e Comunicação; D) Organização, Produção e Promoção de Eventos; e E) Vendas de Instrumentos Musicais.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA IV** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pela sócia:

2022

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR
MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI	100.000	100%	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade da sócia é restrita do valor de suas quotas, ela responde solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA V** – A administração será exercida pela sócia única **MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessário ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Único:** A administradora terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituída a qualquer tempo.

### EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA VI** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, cabendo-lhes, os lucros ou perdas apuradas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VII** – A administradora declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob o efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública à propriedade.

**CLÁUSULA VIII** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2022.

**MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI**  
Sócia Administradora





## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL <b>MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA</b>	NIRE <b>3560297580-7</b>
--	-----------------------------

**DECLARAÇÃO**  
A Sociedade **MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/09/2019, NIRE: 3560297580-7, CNPJ: 10.739.338/0001-13, estabelecida na Rua Freamunde, 109, BAIRRO: Conjunto Residencial Jardim Canaa, São Paulo, SP, CEP:04382-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE <b>São Paulo - SP</b>	DATA <b>15/12/2022</b>
-------------------------------------	---------------------------

**NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL**

NOME <b>MARIA MADALENA ROCHA GOMES COLANERI (Socio)</b>	ASSINATURA
--	------------

### Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
SEDE  
GISELA SIMONE CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

21 DEZ 2022

816.626/22-4